



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 30  
ASS. *[Signature]*

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/02/2015  
*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Doreize Silva Rolim</b>			
<b>Endereço para correspondência:</b> Comunidade Núcleo Irmãos Remanescentes, s/nº, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM			<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 009.985.442-21		<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 3237-4853	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1004.3404	<b>Processo nº:</b> 3765/T/12	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos-AM	

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol(m³)	Número das árvores	NA
Abiuçuna	<i>Coussipia robusta Huber</i>	11,092	29, 48	02
Arará	<i>Otoba parvifolia (Mgl.) M. Gentry</i>	19,982	13, 24, 40	03
Castanharana	<i>Leccobium pironii Cambess.</i>	6,402	53	01
Cupiúba	<i>Gouania glabra Aubl.</i>	12,121	05, 50	02
Goaruba	<i>Poddyana maxima Ducke</i>	4,853	02	01
Ipê	<i>Talibesia barbata (K. Mey.) Sandwith</i>	4,456	10	01
Jatobá	<i>Hydnocarpus oblongifolia Huber</i>	19,041	60, 68	02
Lasro	<i>Nectandra discolor (H.B.K.) Nees</i>	5,009	54	01
Maçaranduba	<i>Moulihuira bidenata subsp. carissimensis (Miq.) T.D. Penn.</i>	23,587	03, 09, 47	03
Tauari	<i>Cariniana micrantha Ducke</i>	3,086	39	01
<b>Total</b>		<b>138,629</b>		<b>17</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2015  
*[Signature]*  
Marta Gurete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em 15 de 02 de 2018  
Glauber P. Silva

IPAAM  
R.Nº 99  
ASS. 14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> Elcineide Ferreira dos Santos Araújo		
<b>Endereço para correspondência:</b> Comunidade Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM		<b>Núcleo</b> Irmãos
<b>CNPJ/CPF:</b> 668.175.522-49		<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b> (92) 3237-4853		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1004.3404	<b>Processo nº:</b> 4145/T/12	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Margem esquerda do Igarapé do Pireira, afluente do Rio Curuça, Boa Vista do Ramos-AM		
<b>Coordenadas Geográficas:</b> do Imóvel		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P-1: 03°23'40,60"S-57°25'10,47"W; P-2: 03°24'29,30"S-57°24'10,47"W; P-3: 03°24'37,20"S-57°25'12,57"W; P-4: 03°23'58,30"S-57°26'08,87"W		
<b>ÁREA DO TALHÃO</b> – P-1: 03° 23' 41,99"S; 57° 25' 12,14"W; P-2: 03° 23' 43,88"S; 57° 25' 09,93"W; P-3: 03° 24' 17,80"S; 57° 25' 10,78"W; P-4: 03° 24' 15,64"S; 57° 25' 13,21"W. <b>Boa Vista do Ramos- AM.</b>		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a de exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de <b>296,62 ha</b> e Área de Efetivo Manejo de <b>246,80 ha</b> e área da UPF (área inventariada) de <b>9,73 ha</b> , cujo volume a ser explorado é de <b>103,691 m³</b> .		
<b>Pot. / Potuidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área de Propriedade (ha): 296,62	Município: Boa Vista do Ramos.
Área Total do Plano (ha): 257,79	Denominação: Sol Nascente.
Área de Efetivo Manejo (AEMF) (ha): 246,80	Transcrição/Matricula: _____
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 9,73	Registro do Imóvel: Requerimento de regularização Fundiária ao INCAR (B-44)
Intensidade de Corte (m³/ha AECF): 10,65	Responsável Técnico: Cristina Zulma E. Lay.
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,42	CREA / AM Nº: 12283-D
Número Total de Autorizados de Árvores: 29	Volume Total Autorizado (m³): 103,691 m³ em madeira de tora

Manaus,

5 FEVER 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 097/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 4145/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênfase para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 371/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaliba (*Copaifera irapetifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5-anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/N°007/2011.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/02/2018

Carla Isabel P. Silva

IPAAM  
FL. Nº 100  
ASS. LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado:** Elcineide Ferreira dos Santos Araújo

**Endereço para correspondência:** Comunidade Núcleo Irmãos  
Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM CEP:

**CNPJ/CPF:** 668.175.522-49 **Inscrição Estadual:**

**Fone:** **Fax:** **e-mail:**

**Registro no IPAAM:** 1004.3404 **Processo nº:** 4145/T/12 **Município:** Boa Vista do Ramos-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Abiuarana	<i>Couepia robusta</i> Huber	4,022	04, 12	02
Arará	<i>Otoba parvifolia</i> (Mgf.) M.Gentry	11,013	06, 37, 56	03
Castanharana	<i>Lecythis peltata</i> Cambess.	12,044	22, 27, 59	03
Cupluba	<i>Goupiá glabra</i> Aublet	3,482	05	01
Guaruba	<i>Focyclepis maculosa</i>	6,016	20	01
Itaíba	<i>Alcizilaurus itaiba</i>	1,783	48	01
Louro	<i>Nectandra discolor</i> (H.B.K.) Nees	28,491	13, 32, 58, 60, 62	05
Paracaxi	<i>Macrotubium acaciifolium</i> (Benth.) Benth.	13,610	19, 63	02
Tauari	<i>Caribinia micrantha</i> Ducke	23,230	46, 16	02
<b>Total</b>		<b>103,691</b>		<b>23</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 FEV 2018  
Marily Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> Luciano Monteiro Rofim		
<b>Endereço para correspondência:</b> Comunidade Núcleo: Irmãos		<b>CEP:</b>
Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM		
<b>CNPJ/CPF:</b> 807.429.712-87		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 3237-4853	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1004.3404	<b>Processo nº:</b> 3822/T/12	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Margem direita do Igarapé do Piroira, afluente do Rio Curuçá, Boa Vista do Ramos-AM		
<b>Coordenadas Geográficas do Imóvel</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL – P-1:</b> 03°23'40,60"S, 57°25'10,47"W. <b>P-2:</b> 03°24'29,30"S, 57°24'10,47"W. <b>P-3:</b> 03°24'37,20"S, 57°25'12,57"W. <b>P-4:</b> 03°23'58,30"S, 57°26'08,87"W.		
<b>ÁREA INVENTARIADA – INV-1:</b> 03°24'41,99"S, 57°25'12,14"W. <b>INV-2:</b> 03°23'43,68"S, 57°25'09,93"W. <b>INV-3:</b> 03°24'17,60"S, 57°25'10,78"W. <b>INV-4:</b> 03°24'15,64"S, 57°25'13,21"W. <b>Boa Vista do Ramos- AM.</b>		
<b>Finalidade:</b> Autoriza a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de <b>319,04 ha</b> , Área de Efetivo Manejo de <b>275,02 ha</b> e área da UPF (área inventariada) de <b>7,92 ha</b> , cujo volume a ser explorado é de <b>140.542 m</b> de madeira em tora.		
<b>Pol. / Potuidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha):</b> 319,04	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos.
<b>Área Total do Plano (ha):</b> 280,13	<b>Denominação:</b> Unidos Venceremos.
<b>Área de Efetivo Manejo Florestal – AEMF (ha):</b> 275,02	<b>Transcrição/Matrícula:</b>
<b>Área de Efetiva Colheita Florestal – AECF (ha):</b> 7,92	<b>Registro do Imóvel:</b> Requerimento de Regularização Fundiária ao INCRA (fl. 45).
<b>Intensidade de Corte (m<sup>3</sup>/ha):</b> 17,74	<b>Responsável Técnico:</b> Eng <sup>o</sup> Fnal, Cristina Zulma E. Lay.
<b>Intensidade Máxima de Colheita (m<sup>3</sup>/ha/ano):</b> 0,51	<b>CREA/AM Nº:</b> CREA nº 12283-D.
<b>Número Total Autorizado de Árvores:</b> 34	<b>Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 140.542 m <sup>3</sup> de madeira em tora.

Manaus,

15 FEV 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 119/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 3822/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória n.º 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual n.º 25.044/05. (12.07.05)
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMESPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/N°007/2011.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado:** Luciano Monteiro Rolim

<b>Endereço para correspondência:</b> Comunidade Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM	<b>Núcleo Irmãos</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 807.429.712-87	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAAM:</b> 1004.3404	<b>Processo nº:</b> 3822/T/12	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Volume (m³)	Número das placas	NA
Abitarara	<i>Coussipou robustus</i> Huber	5,272	29	1
Anoni-da-terra firme	<i>Adenanthe pulchra</i> Ducke	7,027	39	1
Amará	<i>Ocotea parvifolia</i> (Miq.) M.C. Gentry	17,539	24, 83, 107, 120	4
Castanharana	<i>Lacytis platanifolia</i> Cambess.	2,166	10	1
Capiniba	<i>Gouania glabra</i> Aublet	11,03	58, 101	2
Jatobá	<i>Hymenoclea salsicifolia</i> Huber	7,52	18	1
Louro	<i>Nectandra discolor</i> (H.B.K.)	37,502	19, 22, 25, 26, 30, 5053, 66, 87, 90,	12
Muiracitara	<i>Ardisia coccinea</i> Ducke	13,208	52, 46	2
Matamata	<i>Echinoloba insularis</i> (DC.)	4,783	103	1
Paracaci	<i>Persea ciliata</i> (Willd.)	3,778	112	1
Periquiteira	<i>Baccharis huberi</i> Ducke	6,559	94	1
Sacupira	<i>Bauhinia nitida</i> Spruce	15,78	16, 99, 118	3
Taxiteiro	<i>Tachyphloeum megalophyllum</i> Ducke	5,45	76, 112	2
Tinteira	<i>Alchornea macranthera</i> Gleason	5,931	61, 77	2
<b>Total</b>		<b>140,542</b>		<b>34</b>

#### LEGENDA:

V - Volume em m³ - ESTIMADO.

NA - Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEB 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



IPAAM  
R. Nº 109  
ASS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 02 / 2018

Carla S. S. de S.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: José Nonato Carneiro Carvalho</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada São Paulo s/n. Bonfim, São Paulo de Olivença-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 813.973.302-44		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 3614-8166	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0409.3404	<b>Processo nº:</b> 3529/T/14	<b>Município:</b> São Paulo de Olivença-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal – PMFS Pequena Escala		
<b>Localização da Atividade:</b> Margem Esquerda do Rio Jandiutuba, São Paulo de Olivença/AM.		
<b>Coordenadas Geográficas do Imóvel</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P1: 4° 17' 36,21" S, 69° 16' 30,38" W; P2: 4° 17' 55,84" S, 69° 16' 57,03" W; P3: 4° 16' 6,98" S, 69° 17' 58,68" W; P4: 4° 15' 42,33" S, 69° 17' 34,41" W.		
<b>COORDENADAS DO INVENTÁRIO</b> – INVI: 4° 17' 40,96" S, 69° 16' 51,60" W; INV2: 4° 17' 27,70" S, 69° 16' 53,00" W; INV3: 4° 17' 27,57" S, 69° 16' 40,03" W; INV4: 4° 17' 40,10" S, 69° 16' 38,66" W, São Paulo de Olivença – AM		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável Em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de <b>400,00 ha</b> , de uma área de efetiva colheita de <b>361,91 ha</b> , em imóvel com área total de <b>400,00 ha</b> , com uma área inventariada de <b>15,88 ha</b> , com um volume comercial a ser explorado de <b>310,55 m<sup>3</sup></b> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 Anos

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha):</b> 400,00	<b>Município:</b> São Paulo de Olivença
<b>Área Total do Plano (ha):</b> 400,00	<b>Denominação:</b> Carvalho
<b>Área de Efetivo Manejo (ha):</b> 361,91	<b>Transcrição/Matrícula:</b> -
<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 15,88	<b>Responsável Técnico:</b> Eiriz Gentil Vinhote
<b>Intensidade de Exploração (m<sup>3</sup>/ha AEMF):</b> 0,86	<b>CREA /AM Nº:</b> 14451 – D/AM
<b>Intensidade de Exploração (m<sup>3</sup>/ha AEEF):</b> 19,56	<b>Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 310,55
<b>Número Total de Autorizado de Árvores:</b> 40	<b>Volume Total Autorizado para lenha (st):</b>

Manaus,

15 FEV 2018

Sérgio Martins D'Oliveira,  
Gerente, no-exercício da Diretoria Técnica

Antonio Ademir Stroski  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3529/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da sringueira (*Havia brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: José Nonato Carneiro Carvalho</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada São Paulo s/n, Bonfim, São Paulo de Olivença-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 813.973.302-44		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 3614-8166	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0409.3404	<b>Processo nº:</b> 3529/T/14	<b>Município:</b> São Paulo de Olivença-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol (m <sup>3</sup> )	Numero de árvore	NA
Angelim	<i>Dipterocarpus excelsus</i>	31,76	261.291,293,323	4
Anerá	<i>Licania macrophylla</i>	10,92	280	1
Castanha de pau	<i>Scleromima prucei</i>	5,68	9	1
Tauari	<i>Caribinia mirabilis</i>	14,14	325	1
Cupiba	<i>Goupia glabra</i>	11,77	146.257	2
Cuteira	<i>Joazeiroa leucoides</i>	110,53	150,156,157,168,169,170,181,182,210,228,265,306,307	14
Guariuba	<i>Clatrus ramosa</i>	4,68	298	1
Leiteira	<i>Brosimum parinarioides</i>	8,19	226	1
Loiro	<i>Licania rigida</i>	19,54	148.162,286	3
Meta mata	<i>Eucleodera grandiflora</i>	4,89	175	1
Muirapiranga	<i>Hippocleobis paniculata</i>	6,42	233	1
Ucubão	<i>Cataplocheium lanigerum</i>	18,22	234,290	2
Paracaxi	<i>Pentaclethra macroloba</i>	63,54	204	1
Piquiá	<i>Caribinia gracilis</i>	8,47	227	1
Tambora	<i>Terminalia tambora</i>	41,78	64,163,179,229,271,282	6
<b>TOTAL</b>		<b>310,55</b>		<b>40</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2018  
Sérgio Martins D'Oliveira,  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Antônio Ademir Stroski  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. nº 231  
14

RECEBIO ORIGINAL

Em 21 de maio de 2018  
José Felipe Pires Marques

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L A Santana Indústria e Comércio de Madeiras Eirelli - EPP (Madeira União).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, km 185.2, Gleba M-2, Lote 29, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.268.038/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.369.185-7

**FONE:** (97) 3389-1131

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO Nº:** 2301/08/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 185.2, Gleba M-2, Lote 29, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°54'27,3"S e 61°31'35,5"W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e a instalações fornos e estufas para secagem de madeira beneficiada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORT:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEVER 2018  
Sharon Vilorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 334/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 2301/08/V2;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei N° 12.105/2010;
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro;
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa;
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei n° 2.416/96);
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA N° 10/2015);
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentadas aos órgãos ambientais/competentes;
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento;
14. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento;
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/N° 21/14);
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previsto na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14);
17. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso;
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da L.O.) para monitoramento/comparação das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM;
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Inventário dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em 27/02/18

IPAAM  
PL. Nº 233  
ASS. N

JULIANA BUHRING

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Vilson Scandola</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua 5, Parque das Mangabeiras, nº 1268, Domingos Sávio, Humaitá - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 554.976.169-68		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (97) 98109-0730	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0702.3406	<b>Processo nº:</b> 3409/T/13	<b>Município:</b> Humaitá-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
<b>Localização da Atividade:</b> BR 319, km 27, Sentido Humaitá-Manaus, Vicinal Antonieta Ataíde, km 8, Margem Esquerda, Gleba 04 coordenada (07° 38' 26,76" S e 63° 13' 03,30" W/SIRGAS 2000), Humaitá-AM		
<b>Coordenadas da Propriedade-</b> M-132: 07° 38' 26,76" S e 63° 13' 03,30" W; M-133: 07° 38' 45,06" S e 63° 13' 03,35" W; M-356: 07° 38' 26,41" S e 63° 14' 03,95" W e M-157: 07° 38' 42,77" S e 63° 14' 04,00" W		
<b>Coordenadas da Área de Manejo Florestal-AMF/Unidade de Produção Florestal - UPF</b> UPF-02: 7° 38' 26,49" S e 63° 13' 49,92" W; M-132: 7° 38' 26,76" S e 63° 13' 03,30" W; M-133: 7° 38' 43,06" S e 63° 13' 03,35" W; e UPF-01: 7° 38' 42,84" S e 63° 13' 49,77" W, <i>Datum SIRGAS 2000</i>		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de <b>93,1961ha</b> , área de manejo florestal de <b>71,44ha</b> , com unidade de produção florestal – UPF (única) de <b>71,44ha</b> , com Área de Efetiva Exploração Florestal de <b>65,45ha</b> , cujo volume a ser explorado é de <b>1.005,5674m³</b> .		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS:</b> Eng. Florestal Ricardo Bühring – CREA 12209-D/AM		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		AM201500115705 chave: BCa51C
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS:</b> Eng. Florestal Ricardo Bühring – CREA 12209-D/AM		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		AM201500115705 chave: BCa51C

Manaus,

27 FEV 2018

Maria Conceição de A. Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos Muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 3400/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com taxa para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa a nem substitui nenhuma documentação exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área de Unidade de Produção Florestal – UPP a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumes nela listados, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPP.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 3.197/87.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 4.771/85, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.186-07/03 e Lei nº 7.803/89.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Braziliaetia speciosa*) e da Seringueira (*Hevea sp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Análise (Anexo passivo: Carta parcosse) e Cópia (Cópia *Myrciophora aspera*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Fica proibida a derrubada de árvores Poma Secas, Corte Futuro e Imunes de Corte na AME, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigo da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza no área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatir sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatir em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arrote e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/06.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de cipos, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
25. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de acesso adicionais.
26. Afilar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaquetas com a nomenclatura da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
27. As toras em pilão deverão estar devidamente identificadas (nomenclatura da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o controle por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de destino.
28. Deverão constar no rnanário das toras, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração da árvore, espécie, identificação da seção correspondente.
29. Manter atualizadas diariamente as tabelas de rnanário, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
30. Devem acompanhar o transporte das toras até o local de destino obrigatoriamente o DOF, a Nota Fiscal e o rnanário da carga.
31. Apresentar Contrato de aluguel de maquinário/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar relatórios parciais da atividade para monitoramento/accompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPP (semestralmente a partir da liberação da L.O.), devidamente assinados pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
34. Índice de comercialização (registro de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, juntamente do sistema DOF ou de visitas de acompanhamento) podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
35. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
36. O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEPA a qualquer tempo.
37. Manter em campo durante todas as etapas da exploração florestal cópia do PMFS/POF contendo arquivos impressos e digitais CD-ROM (Mapas, Documentos e Planilhas em formato: shp, xls, doc e pdf).





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27 / 02 / 18

IPAAM  
Fl. Nº 234  
Ass. N

JULIANA BORGES

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/18 fls. 02

### O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: <b>Vilson Scandolara</b>		
Endereço para correspondência: Rua 5, Parque das Mangabeiras, nº 1268, Domingos Sávio, Maués - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 554.976.169-68		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702-3406	Processo nº: 3409/T/13	Município: Humaitá-AM

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 93,1961	Município: Humaitá/AM
Área de Reserva Legal (ha): 74,55	Denominação do imóvel: Lote 36
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 71,44	Transcrição/Matrícula N°: Matrícula 1311, Folhas 90, Livro 2-F
Área da EPF (ha): 71,44	Registro Imóvel N°: Cartório do Segundo Ofício de Notas e Anexos de Humaitá-AM
AEEF (ha): 65,85	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 1.005.5674	Intensidade de Culheita (m³/ha): 14,0757
Volume de Lenha Autorizado (m³): —	Número de Árvores a colher: 341

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Especie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde
Acacia Cavalo Grand	<i>Hibertyanthus acacioides</i> Dicks	36,98426	136-384-412-522-576-691-753-822-1010-1025-1051-1058	12
Amapá	<i>Brasileaua excelsioroides</i> Ducke	66,29666	68-77-100-114-170-216-241-261-371-508-528-640-654-676-686-814-831-964	18
Angelim Pedra	<i>Hovenia bicolor</i> Jacquin	59,17749	12-47-185-245-306-604-810-901-932-999-1048	11
Angelim Saia	<i>Parkia pendula</i> (Mill.) Benth ex B.	34,68744	56-237-468-572-729-737-776-935	8
Caxeta	<i>Simarouba amara</i> Aubl.	29,30308	130-137-272-296-394-495-557-569-594-892-956-1008	12
Cedrinho	<i>Erythraea amaranthifera</i> Benth	19,18163	120-164-230-657-663-832-994	7
Cedro Bravo	<i>Schrotenia macrantha</i> Ducke	11,81501	67-628-1042-1054	4
Camara	<i>Dimeris odorata</i> (Aubl.) Walp.	43,14705	139-171-292-366-372-405-444-479-563-613-871-882-915-1097-1100	15
Capitaba	<i>Gouquieria acida</i> Aubl.	130,20669	21-46-54-59-61-76-80-125-141-165-179-180-182-190-226-229-240-267-283-310-344-350-364-375-414-421-433-434-440-446-457-494-504-503-507-532-541-544-551-560-574-591-634-756-766-913-933-971-986-1026-1029-1050-1055-1083-1088-1101	56
Itaúba	<i>Melicope rubra</i> (Mill.) Taub. ex	10,89497	14-72-195-1014	4

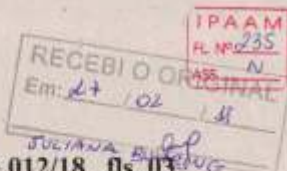
Manaus,

27 FEB 2018  
Mariane Gorete de Souza Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/18 fls. 03**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Wilson Scandolara</b>		
Endereço para correspondência: Rua 5, Parque das Mangabeiras, nº 1268, Domingos Sávio, Maués - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 554.976.189-68	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3409/T/13	Município: Humaitá-AM

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)**

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Número das Placas	Qtd
Jatoba	<i>Platanus obovata L.</i>	28,67977	19-36-133-177-502-538	6
Jequitiba	<i>Alibertia limata (Mart. ex O. Berg.) M.</i>	50,42985	42-134-422-429-445-499-603-653-818-872-1072-1102	12
Louro	<i>Ocotea rubra Mez.</i>	241,21197	64-117-224-239-252-257-271-295-304-308-311-318-320-324-329-333-339-341-355-356-359-367-370-376-383-392-398-399-408-409-410-416-442-459-469-470-473-478-489-515-518-530-531-534-540-567-573-577-579-590-592-602-632-633-637-645-648-650-671-688-695-696-700-701-706-709-711-713-715-726-733-745-754-757-760-767-770-783-786-790-800-826-832-833-838-861-878-881-892-896-898-918-924-975-984-988-991-1021-1043-1062-1086-1091-1092	103
Mandacari	<i>Qualea parsonsii Ducke</i>	47,89948	4-97-348-381-496-523-526-537-565-586-670-879-920-1099	14
Mandacari Preta	<i>Qualea atibaryana Wron.</i>	45,9768	166-291-343-358-739-764-784-788-837-840-841-846-917-1004	14
Pequiarana	<i>Caribaea glabrata (Aubl.)</i>	54,39980	110-177-268-274-280-419-435-439-515-536-553-559-583-622-646-763-791-792-857-859	20
Sacupira Preta	<i>Diplazium purpuraceum (Rich.)</i>	8,1176	123-142-721	3
Tauari Branco	<i>Coniopsis guianensis Aubl.</i>	39,9643	346-423-516-523-629-659-758-834-1104	9
Uchi	<i>Isandropsis uchi</i>	16,03878	72-85-290	3
Ucubarana	<i>Isandropsis granata Ducke</i>	37,44346	30-225-395-490-505-556-578-825-876-1061	10
<b>Total Geral</b>		<b>1.005,56737</b>		<b>341</b>

**LEGENDA:**

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.  
NA – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM,**

27 FEV 2018

**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
R. Nº 037  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27.02.2018  
Santiago Souza da Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santiago Souza da Silva ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR-174, km 152, Ramal Terra Santa, km 1,5, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.091.184/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99222-8794/99144-0393

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0702

**PROCESSO Nº:** 4163.2017

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-174, km 152 (MD sentido Boa Vista - RR), Ramal Terra Santa, km 1,5, nas coordenadas geográficas: 1°40'38,18" S e 60°9'18,99" W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira - Serraria com beneficiamento de madeira e o funcionamento de 03 fornos para produção de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

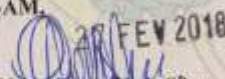
**PORTE:** Pequeno

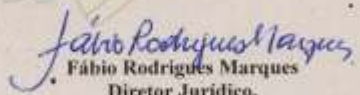
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

  
Maria Gorete da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4163.2017
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal ( em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie, e tipo (tora, tábuas, prancha, etc) com respectiva identificação de rastreabilidade, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN-IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado por efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação de destino dos resíduos industriais (DOF's) com as respectivas notas fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso da serragem).
16. Os resíduos industriais ( aparas, costaneiras e cavacos) deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocres provenientes de Planos de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provêm das Áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de Licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

01/02/18

Receita local

IPAAM  
n.º 147  
18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Humax do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7.503, Galpão 02, Módulo 07 e Módulo 19 (parte), Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.645.479/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.945-1

**FONE:** (92) 3306-1800

**FAX:** (92) 3306-1892

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3306

**PROCESSO Nº:** 4475.2016

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7.503, Galpão 02, Módulo 07 e Módulo 19 (parte), Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de equipamentos, transmissores de comunicação e aparelhos de recepção via satélite.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4475.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 1100  
ASS. 4

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01 / 02 / 2018  
Dilson José da Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Naturex Ingredientes Naturais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Burity, nº 5391, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.899.381/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 08.300.374-0

**FONE:** (92) 2121-0400

**FAX:** (92) 2121-0401

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0539/01/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Burity, nº 5391, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de aditivos químicos para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

01 FEV 2018

Maria Inerete M. de Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 402/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0539/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidrosanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
10. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 382/06.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovações de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos da ETE e do resíduo oleoso resultante da manutenção das máquinas, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 01/02/18

Patricio Fonseca de Souza

IPAAM  
Fl. nº 4788  
188

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 401/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Armaseto Comércio e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maués, nº 1352, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.247.217/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.136.300-0

**FONE:** (92) 3612-1212

**FAX:** (92) 3612-1220

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 1843/T/02

**ATIVIDADE:** Prestação de Serviços de Dedetização

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maués, nº 1352, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de combate a pragas e roedores urbanos (dedetização, desratização, descumpinização; etc), com utilização de unidades móveis, bem como o transporte de embalagens usadas ao destino final.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 FEV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA— LO Nº 401/02-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1843/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº. 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
9. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), conforme dita a legislação pertinente.
10. O armazenamento dos produtos utilizados nos serviços deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta licença autoriza o transporte exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **OAG-7635, OAG-7355, OAG-7315, OAF-0408, OAF-0388, OAF-0448, PHL (3489, 3499, 3509, 3529), PHM (0831, 0841) PHJ- 9984 e PHJ-3924**.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação das embalagens



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 02 / 18

*Handwritten signature*

IPAAAM  
N.º 290  
ASS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Sul Indústria e Reciclagem Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Colantino Aleixo, nº 1849, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 18.251.802/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.904-8

**FONE:** (92) 3644-5818

**FAX:** (92) 99152-9260

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO Nº:** 2884/T/13

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Classe II e o transporte rodoviário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Colantino Aleixo, nº 1849, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta e beneficiamento e/ou reciclagem de resíduos de: materiais plásticos, papel/papelão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*Handwritten signature*  
01 FEV 2018  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Handwritten signature*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2884/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. É expressamente proibida a queima e/ou deposição inadequada de sucata e resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por Órgão Competente para esta atividade.
10. Registrar e manter em arquivo a movimentação de resíduos coletados, beneficiados e/ou reciclados.
11. O transporte rodoviário por meio exclusivo dos seguintes veículos: **JXL-9617, JXL-9547 e JXL-5868**.
12. Manter atualizadas as documentações dos veículos transportadores.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 02 / 2018

*Jefferson Falcão*

IPAAM  
FL. Nº 226  
ANEXO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 633/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: THIBA - Transportes e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Constelação de Gêmeos, nº 176, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.954.671/0002-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.209.854-8

**FONE:** (92) 3644-1105

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1660/03/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas e Guarda de Veículos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Constelação de Gêmeos, nº 176, Aleixo, Manaus – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em contêineres e a guarda de veículos de transportes rodoviários.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEV 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 633/04-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1660/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser executada mediante o manifesto para de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por meio de pessoa física/jurídica devidamente autorizada por órgão ambiental competente.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte terrestre exclusivo pelos veículos porta containers tipo tratores identificados pelas Placas: **OAM-1512, OAM-1522, NPB-2072, NOB-4962, NOU-4153, JXG-4263, NOJ-4403, JXG-4463, JXO-7043, JXO-7053, OCD-0744, NON-4844, JXO-0325, OAJ-1845, OAJ-1855, NOY-0326, NOJ-3246, JWW-4586, PHF-3057, NMB-6027, PHF-6227, JXF-0238, NOP-0408, NOJ-2358, PHC-7708, NOX-0579, JXX-6939, NOW-3340 e OAI-8550.**
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Certificados de Destinação final dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento durante o período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Certificado de Destinação do Lodo Domestica Sanitário se houver manutenção no sistema de tratamento/controla dos rejeitos hidrosanitários.
  - c) Certificados de Destinação do óleo lubrificante usado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 02/02/2018  
Lourivaldo F. de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 036/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Intermodal Brasil Logística Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 5988, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.558.055/0005-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.015-9

**FONE:** (92) 3633-7818

**FAX:** (92) 3301-5300/5346

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1394/T701

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 5988, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos químicos diversos, acondicionados em embalagens comerciais, exceto materiais radioativos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

02 FEV 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 036/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1394/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
9. O transporte rodoviário de resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas **JXU-1546**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
  - b) Certificado de Inspeção veicular – CIV, atualizado.
  - c) Manter atualizados: Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Polícia Federal.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM.
  - e) Plano de Atendimento a Emergência atualizado, conforme NBR-15480, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/02/2018

Gilvan Cesar

508  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 408/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: KMA Fabricação e Comércio de Aparelhos e Refrigeração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cumucin, nº 122, Galpão 02, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.499.581/0001-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.894-3

**FONE:** (92) 3183-1410

**FAX:** (92) 99223-7704

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3305

**PROCESSO Nº:** 0271/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes de Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cumucin, nº 122, Galpão 02, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de aparelho de refrigeração.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEV 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 408/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0271/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos originados no processo produtivo da empresa.
  - c) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos do lodo da ETE.
  - d) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02, 02, 18

Barbara Valdey

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 503/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rimo Entertainment Indústria e Comércio S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Guaruba, nº 585, Bloco E, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 67.562.884/0004-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.238-4

06.300.358-9

**FONE:** (92) 2101-7600/7736/7737

**FAX:** (92) 2101-3301

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0504

**PROCESSO Nº:** 4963/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Material Elétrico e de Comunicação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Guaruba, nº 585, Bloco E, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e produção de compact disc, compact disc room, Blue Ray e Blue Ray Room, DVD e DVD Room e pinos, bem como a edição e a impressão de produtos gráficos relacionados aos mesmos e peças plásticas moldadas por injeção.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEV 2018

María Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 503/14-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4963/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
Nº  
GRIMALDES VITOR SILVA  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 05/02/18  
[Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Caribe Indústria Comércio e Reciclagem de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mutuzinho, nº 04, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.028.531/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.164-1

**FONE:** (92) 99252-9209/98425-0345

**FAX:** (92) 3615-1298

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 4159.2016

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte, armazenamento, trituração (redução de volume) de Resíduos Classe I e II (ferro, alumínio, tinta vencida, papelão, plástico e resíduos eletrônicos e placas de circuito impresso).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV. 2018

[Signature]  
Sheryn Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Signature]  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

RECEB 05.02.2018  
[Signature]



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4159.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente pela placa: **JXI-3707**.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 445/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pool Engenharia Serviço, Indústria e Comércio de Construções Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 710, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.106.257/0002-76

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.844-7

**FONE:** (92) 3656-2260

**FAX:** (92) 2659-2261

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.1224

**PROCESSO Nº:** 3278/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 02, nº 1- A, Ramal Cerama, Gleba Cacao Pirera, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a fabricação de postes de fibra de vidro.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 445/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3278/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados pelas atividades desenvolvidas pela empresa.